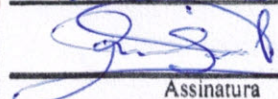




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	20 / 11 / 2017
Jornal	Diário Oficial
ou boletim nº	972
	
Assinatura	

LEI N° 672 DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de Terras que especifica e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 366/2005 e pela deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando ainda o incentivo e o fomento das empresas do município, a doar lotes de terra abaixo descritos para a empresa abaixo mencionada:

I - CONSTRUTORA SCHMITZ & SCHMITZ LTDA EPP, inscrita junto ao CNPJ sob nº 09.298.156/0001-75 - **Lotes urbanos nº 07, 08, 09 e 10 todos da Quadra nº 02**, Jardim Progresso: **Lote 07**: com área de 492,72m², localizado no lado par do Travessão João Donin e 26,00 metros da Rua Guaicurus, situado no loteamento “Jardim Progresso”, nesta cidade e

Ricardo Frávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com seguintes limites e confrontações: NORTE: 38,05 metros com o Lote 06; SUL: 37,76 metros com o Lote 08; LESTE: 13,00 metros com o Travessão João Donin; OESTE: 13,00 metros com os Lotes 04 e 10; **Lote 08:** com área de 488,94m², localizado no lado par do Travessão João Donin e 13,10 metros da Rua Guaicurus, situado no loteamento "Jardim Progresso", nesta cidade e Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com seguintes limites e confrontações: NORTE: 37,76 metros com o Lote 07; SUL: 37,47 metros com o Lote 09; LESTE: 13,00 metros com o Travessão João Donin; OESTE: 13,00 metros como Lote 10; **Lote 09:** com área de 464,49m², localizado no lado par do Travessão João Donin, esquina com a Rua Guaicurus, situado no loteamento "Jardim Progresso", nesta cidade e Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com seguintes limites e confrontações: NORTE: 37,47 metros com o Lote 08; SUL: 37,23 metros com a rua Guaicurus; LESTE: 13,10 metros com o Travessão João Donin; OESTE: 11,79 metros com o Lote 10; **Lote 10:** com área de 828,25m², localizado no lado par da Rua Guaicurus e a 37,23 metros da Travessa João Donin, situado no loteamento "Jardim Progresso", nesta cidade e Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com seguintes limites e confrontações: NORTE: 27,00 metros com o Lote 04; SUL: 27,05 metros com a Rua Guaicurus; LESTE: 31,46 metros com os lotes 07, 08 e 09; OESTE: 29,90 metros com o Lote 11;

Art. 2º - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 anos, contados da publicação da presente Lei, ressalvado o caso de autorização expressa do Poder Executivo, depois de avaliado pelo CMDE, devidamente justificado.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

§ 1º - O Termo de Acordo lavrado pelo Município e a Escritura Pública a ser elaborada pelo Cartório de Registro Civil competente, deve ter a averbação constando a Cláusula de reversão com a seguinte redação: *"A reversão poderá ser aplicada pelo Município de ofício ou depois de devidamente aprovada pelo CMDE, que fará constar os motivos da reversão, que se dará através de processo Administrativo ou Judicial, propiciando à parte, em ambos os casos, a Ampla Defesa e Contraditório. A reversão manifestada de forma voluntária ou amigável será realizada através de Instrumento Público, registrado no cartório competente, mediante simples manifestação de vontade das partes, dispensada a Ampla Defesa"*.

§ 2º - É absolutamente proibido ao donatário dar o imóvel objeto desta lei, em garantia pelo prazo estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 3º - A Escritura Pública será deferida ao **Donatário** após a publicação da presente lei, desde que devidamente preenchidos dos requisitos avaliados pelo CMDE em conformidade com seu o Regimento Interno.

§ 1º - A empresa beneficiária obriga-se a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, o cumprimento dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento.

§ 2º - A escritura pública do imóvel deverá ser feita já em nome da pessoa jurídica, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.

§ 3º - O donatário deverá assinar Termo de Acordo junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, onde deverá ser



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

mencionada sua concordância com o disposto no artigo seguinte e seus parágrafos.

Art. 4º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas será aplicada a reversão da Doação e perda dos incentivos concedidos, conforme disposto no artigo 2º, parágrafo único da presente Lei, bem como das disposições da Lei 366/2005 e do Regimento Interno do CMDE.

Parágrafo Único - A verificação do descumprimento das obrigações está expressa nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 366 de 12/07/2005 e no artigo 33 do Regimento Interno do CMDE, servirão de base para as sanções da espécie.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, de 27 Novembro de 2017.

RICARDO FAVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL